

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ E O INSTITUTO EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Av. Minas Gerais, 220 - , na cidade de JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.457.341/0001-90, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 572.623-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 234.702.599-68, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de JAGUAPITÃ mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Parágrafo único.** Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal de JAGUAPITÃ

#### PARÁGRAFO ÚNICO-

Para os exercícios de 2014; 2015 e 2016, os partícipes farão ajuste e aprovarão os respectivos Planos de Trabalho Integrado, anualmente.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

### I - do EMATER:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- h) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

### II – do MUNICÍPIO:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- f) designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano Integrado de Trabalho servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do EMATER;
- g) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **Parágrafo primeiro**

. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarcem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

**Parágrafo terceiro.** A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### Servidores alocados para desenvolver atividades no Instituto EMATER

**Parágrafo terceiro.** Alocar 01 ( um ) servidor operacional, com tempo de 12 horas semanais, na Unidade Municipal do EMATER em JAGUAPITÃ, onde será utilizado para a faxina (limpeza) na unidade municipal .

I - Para o exercício das atividades o servidor designado está autorizado a utilizar as instalações e equipamentos de propriedade do EMATER ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.

II - O MUNICÍPIO ressarcirá o EMATER de eventuais danos que os servidores designados vierem a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

III - O controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo MUNICÍPIO, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.

IV - O servidor designado devera compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo MUNICÍPIO.

V - As férias serão definidas pelo MUNICÍPIO, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Jaguapitã, 04 de fevereiro de 2014.

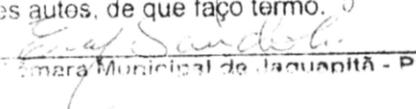
  
Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN  
Diretor-Presidente do EMATER

### TESTEMUNHAS:

(Nome legível e assinatura)  
CPF:

(Nome legível e assinatura)  
CPF:

**RECEBIMENTO**  
Aos 03 dias de fevereiro  
do ano de dois mil e quatorze, recebi  
estes autos, de que faço termo.  
  
Câmara Municipal de Jaguapitã - PR

*Protocolo nº 007/14*  
**01.724.513/0001-08**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ  
Rua Amazonas, 60  
Centro - CEP 86610-000  
JAGUAPITÃ - PR